



CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 25.660.549/0001-33

Praça Sete de Setembro, 102 – Centro Coqueiral CEP: 37.235-000.
Tel/Fax: (35)3607-0480 - Email: camaracog@yahoo.com.br



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO CÂMARA MUNICIPAL Nº 14/2023
MODALIDADE: CREDENCIAMENTO Nº 01/2023

1- PREÂMBULO

1.1 A Câmara Municipal de Coqueiral - MG, inscrita no CNPJ sob o nº 25.660.549/0001-33, com sede na Praça Sete de Setembro, 102, Centro, Coqueiral/MG, neste ato representada por sua Presidente, a Sra. Rânia Patrícia Ferreira Garcia, portadora do RG: M-7.532.447 PCMG, e do CPF: 005.862.276.44 doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **Cooperativa Agropecuária de Boa Esperança LTDA - CAPEBE**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.780.254/0027-74, com endereço à Avenida Presidente Aureliano Chaves, 35, bairro São Mateus, Coqueiral/MG, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representado por **seu Diretor André Luiz Reis**, resolvem celebrar o presente contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº 14/2023 – Credenciamento nº 01/2023, sob a regência da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

2- OBJETO

2.1 Credenciamento de pessoa jurídica do Município para aquisição de combustíveis automotivos para veículo da Câmara Municipal de Coqueiral/MG.

2.2. O CREDENCIADO fornecerá o combustível para a Câmara Municipal de Coqueiral, mediante encaminhamento através de Autorização de Fornecimento, conforme a seguinte planilha orçamentária:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	Valor Unitário
01	Gasolina comum	Litros	1.000 (um mil)	R\$ 5,99
02	Etanol	Litros	1.000 (um mil)	R\$ 3,99

Os preços foram obtidos através de pesquisa de mercado (em 16/10/2023), onde se encontrou a mediana de cada um dos itens.

Foi utilizada da tabela oficial da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis também como parâmetro.

Desta forma, o valor a ser pago pela contratante será o valor máximo contido na tabela oficial da ANP, para o estado de Minas Gerais, acrescido dos seguintes percentuais:

-Gasolina comum: 3,5% (três vírgula cinco por cento)

P



CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 25.660.549/0001-33



Praça Sete de Setembro, 102 – Centro Coqueiral CEP: 37.235-000.
Tel/Fax: (35)3607-0480 - Email: camaracog@yahoo.com.br

- Etanol: 5,5% (cinco vírgula cinco por cento).

Observações: havendo alteração na tabela oficial, o valor contratado também será alterado, seguindo os parâmetros ora fixados. Na hipótese do valor na bomba estiver abaixo ora previsto, esse deverá prevalecer.

3- BASE LEGAL DO CONTRATO

3.1. O presente contrato decorre do processo licitatório nº 14/2023, com as disposições constantes na Lei Federal nº 14.133/2021.

4- VALOR CONTRATUAL E DO PAGAMENTO

4.1. O preço ajustado entre as partes para os procedimentos descritos na Cláusula Segunda são os praticados conforme tabela oficial da ANP, os quais serão acrescidos os percentuais de 3,5% (três vírgula cinco por cento) para a aquisição de gasolina comum e 5,5% (cinco vírgula cinco por cento) para aquisição de etanol, e aceito pelo **CRENCIADO**, estando inclusos taxas de administração, gastos com materiais, manutenção, impostos, taxas e outros dispêndios necessários à realização do objeto contratado.

4.2. . Na hipótese do valor na bomba estiver abaixo do previsto neste contrato, o valor do dia (da bomba) deverá prevalecer.

4.3. O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciamento será efetuado mensalmente, de acordo com os valores estipulados na tabela da cláusula primeira deste instrumento, com a devida comprovação dos encaminhamentos, até o dia 10 (Dez) úteis do mês subsequente, tendo em conta o número de requisições próprias, devidamente autorizadas, acompanhadas da respectiva fatura emitida pelo credenciado, em documento fiscal idôneo ou equivalente.

4.4. Em caso de atraso na entrega dos documentos pelo **CRENCIADO**, o pagamento feito pela Câmara será retardado proporcionalmente.

4.5. A remuneração recebida pelo **CRENCIADO** não gerará direito adquirido, não caracterizando vínculo de natureza trabalhista e previdenciária para a Câmara Municipal

4.6. O preenchimento incorreto da Nota Fiscal supracitada ou a falta de documento implicará na prorrogação do prazo previsto para o pagamento em até 10 (dez) dias úteis, sem que isto implique em correção dos valores ou multa.

P



CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 25.660.549/0001-33

Praça Sete de Setembro, 102 – Centro Coqueiral CEP: 37.235-000.
Tel/Fax: (35)3607-0480 - Email: camaracoq@yahoo.com.br



5- OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA

5.1. Constitui obrigação da contratada:

5.1.1. Realizar o abastecimento contínuo e ininterrupto do veículo da Câmara Municipal de Coqueiral/MG de acordo com o contrato.

5.1.2. Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pelo CAU/RR quanto à execução dos serviços contratados;

5.1.3. Manter-se durante a execução do contrato, com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.1.4. Fornecer os combustíveis dentro das especificações normativas da Agência Nacional de Petróleo - ANP e do INMETRO;

5.1.5. Não serão aceitos, em hipótese alguma, produtos adulterados ou fora dos padrões de qualidade exigidos pela legislação vigente.

5.1.6. Fornecer os combustíveis no(s) posto(s) de atendimento, mediante requisição e formulários próprios do CONTRATANTE, apresentada por servidor credenciado.

5.1.7. Seguir a orientação dada pela Câmara, quanto à forma de fornecimento dos produtos.

5.1.8. Cobrir por sua conta os gastos decorrentes do fornecimento dos produtos, seguindo a orientação dada pela Câmara e a pontualidade.

5.1.9. Não utilizar mão de obra infantil, ou a utilizar conforme ditames da Lei Federal nº Lei 9.854 de 27 de outubro de 1999.

5.1.10. O objeto deste contrato deverá ser fornecido de forma parcelada. A entrega deverá ser nas condições e prazos previstos no presente contrato e no Termo de Referência.

6 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

6.1. O Contratante obriga-se a:

6.1.1. Expedir as ordens de fornecimento para que o fornecimento seja prestado;

6.1.2. Comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma do fornecimento;



CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 25.660.549/0001-33

Praça Sete de Setembro, 102 – Centro Coqueiral CEP: 37.235-000.
Tel/Fax: (35)3607-0480 - Email: camaracog@yahoo.com.br



- 6.1.3. Conferir e aprovar os fornecimentos realizados;
- 6.1.4. Fazer os pagamentos devidos mediante as faturas, que deverão ser por ele conferidas
- 6.1.5. Prestar aos credenciados, todas as informações necessárias para o bom desempenho do fornecimento;
- 6.1.6. Efetuar o pagamento, mensalmente, em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação de da Nota Fiscal correspondente ao quantitativo de combustível fornecido.
- 6.1.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com o contrato.
- 6.1.8. Supervisionar e fiscalizar o fornecimento dos produtos.

7- FISCALIZAÇÃO

7.1 A fiscalização da execução do objeto do contrato será de competência e responsabilidade da Contratada, representada pela servidora Leila Menezes Rodrigues Pustácio, a quem caberá verificar se está sendo cumprido os termos do contrato resultante da licitação, o qual registrará todas as ocorrências e deficiências em relatório

8- RESCISÃO

8.1. O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento por parte da CONTRATADA assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal com prova de recebimento.

8.2. Caberá rescisão administrativa, independentemente de qualquer processo judicial ou extrajudicial quando:

8.2.1. Constar de relatório firmado pelo servidor designado para acompanhamento e fiscalização deste contrato a comprovação de dolo ou culpa da CONTRATADA referente ao descumprimento das obrigações ajustadas.

8.2.2. Constar do processo a reincidência da CONTRATADA em ato faltoso, com esgotamento de todas as outras sanções previstas.

8.2.3. Ocorrer atraso injustificado, a juízo da CONTRATANTE, na execução dos serviços objeto do presente contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 25.660.549/0001-33

Praça Sete de Setembro, 102 – Centro Coqueiral CEP: 37.235-000.
Tel/Fax: (35)3607-0480 - Email: camaracog@yahoo.com.br



8.3 Ocorrer falência, dissolução ou liquidação da CONTRATADA.

8.4 Ocorrer as demais infrações previstas na Lei 14.133/2021.

8.5 Pode ocorrer a rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo pertinente, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE e está conveniência seja devidamente justificada.

8.6. A rescisão amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

8.7. A rescisão judicial ocorrerá nos termos da legislação pertinente à espécie.

9- PENALIDADES

9.1 Pela inexecução total ou parcial do Contrato ou por fraudar a execução deste, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções, previstas nos termos do artigo 156, da Lei Federal 14.133/2021:

9.1.1 Advertência, quando o licitante der causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2 Multa de:

a) Até 10% (Dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, pela recusa/desistência em assiná-lo;

b) Até 1% (Um por cento) por dia, sobre o valor do objeto desta licitação, no caso de atraso, até o máximo de 10 (dez) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação;

c) Até 30% (Trinta por cento) sobre o valor total ou sobre o valor correspondente ao objeto não entregue depois de decorridos 10 (dez) dias de atraso.

9.1.3 Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Coqueiral/MG, por prazo não superior a 03 (três) anos, caso incorra nas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.1333/2021;

P



CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 25.660.549/0001-33



Praça Sete de Setembro, 102 – Centro Coqueiral CEP: 37.235-000.
Tel/Fax: (35)3607-0480 - Email: camaracog@yahoo.com.br

9.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, devendo ser precedida de análise jurídica.

9.2. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei 14.133/2021, inclusive a responsabilização da Contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.

9.3 Na aplicação da sanção prevista no item 9.1.1 deste Contrato, não é necessário abertura de prazo para defesa do interessado, podendo a Autoridade competente, mediante justificativa aplicar a sanção;

9.4 Na aplicação da sanção prevista no item 9.1.2 deste Contrato, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.5 Na aplicação das sanções previstas nos item 9.1.3 e 9.1.4 deste Contrato, deverá ser instaurado um processo de responsabilização, respeitado o disposto no artigo 158 da Lei 14.133/2021.

9.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, observará a previsão legal e levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.9 As sanções previstas nos itens 9.1.1, 9.1.3 e 9.1.4 deste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 9.1.2.

10- DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

10.1. As despesas decorrentes do objeto deste instrumento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01.031.0001.3390.30.00 4 – MATERIAL DE CONSUMO

11- LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. O presente Instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/2021.

12- VIGÊNCIA

P



CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 25.660.549/0001-33



Praça Sete de Setembro, 102 – Centro Coqueiral CEP: 37.235-000.
Tel/Fax: (35)3607-0480 - Email: camaracoq@yahoo.com.br

12.1. O CREDENCIAMENTO terá vigência de 12 (Doze) meses, a partir da data de assinatura do Contrato de Credenciamento, podendo ser prorrogado por igual período, limitado a 60 (Sessenta) meses.

13- DAS CONDIÇÕES GERAIS

13.1. O presente Credenciamento poderá ser revogado a qualquer momento, a bem do interesse público, por parte da Câmara Municipal sem que haja direito a indenização por parte do credenciado.

13.2 O **CREDENCIADO** poderá descredenciar-se, devendo comunicar a Câmara Municipal com 30 (Trinta) dias de antecedência.

13.4. O **CREDENCIADO** não poderá delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços descritos neste contrato.

14- DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. As partes Contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste contrato, perante o Foro da Comarca de Boa Esperança, Estado de Minas Gerais, não obstante qualquer mudança de domicílio da Contratada, que, em razão disso é obrigada a manter um representante legal com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias, de igual forma e teor, que depois de lido e achado conforme, assinam-no, na presença de duas testemunhas.

Coqueiral, 19 de fevereiro de 2024.

CONTRATANTE:

Rânia Patrícia Ferreira Garcia
Presidente da Câmara Municipal de Coqueiral-MG

CONTRATADO:

André Luiz Reis

Diretor da Cooperativa Agropecuária de Boa Esperança LTDA - CAPEBE

André Luiz Reis
Diretor Presidente
CPF: 028.174.316-00